

## CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 061/2026

Contrato de Patrocínio firmado entre o VIAJE PARANÁ e Associação dos Auditores Fiscais Federais no Paraná – ANFIP/PR.

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO VIAJE PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 52.124.838/0001-90, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, organização sem fins lucrativos, de interesse coletivo e direito privado, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Irapuan Cortes Santos, nomeado pelo Decreto nº 2.924/2023, CPF nº 846.939.759-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Associação dos Auditores Fiscais Federais no Paraná – ANFIP/PR**, com sede na Rua Riachuelo, nº 31, Curitiba/PR – 80020-250, inscrita no CNPJ, 75.055.194/0001-21 neste ato devidamente representado por Marcio Humberto Gheller, inscrito no CPF: 451.220.839-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, mediante as cláusulas seguintes:

### 1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a participação do VIAJE PARANÁ como patrocinador da **“CAMINHOS DO SUL”** que acontecerá entre os dias 19 a 21 de maio de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR com vistas à promoção institucional do turismo do Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 01/2025.

### 1. DA APROVAÇÃO

O presente patrocínio foi aprovado pela Comissão de Avaliação de Patrocínio e pela Diretoria Executiva, conforme protocolo nº 25.655.113-6.

## 2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), que será repassado em parcela única, após a realização do evento, condicionada ao **PLANO APROVADO**, à apresentação e aprovação da prestação de contas e comprovação da execução das contrapartidas pactuadas.

## 3. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de até **120 (cento e vinte) dias após** a publicação em sítio oficial do VIAJE PARANÁ [www.viajeparaná.com](http://www.viajeparaná.com) e de modo complementar, no DIOE – Diário Oficial do Estado do Paraná.

## 4. DO REAJUSTE

Não haverá reajustes neste contrato.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

O **CONTRATADO** obriga-se a apresentar como contrapartidas, sendo condição de pagamento do contrato:

## 6. CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS NA PROPOSTA:

Em consonância com o Parecer da Comissão de Avaliação de Patrocínios, as contrapartidas que deverão ser realizadas são:

CONTRAPARTIDA	MODO DE COMPROVAÇÃO
a) Espaço para fala e apresentação da marca Viaje Paraná no evento;	Registro fotográfico;
b) Cessão de 5 convites para o evento de encerramento direcionado para autoridades do segmento;	Comprovação do destinatario através de imagem, e-mail;
c) Veiculação do video institucional do VIAJE PARANÁ nos telões e demais disponíveis pelo evento;	Registro fotográfico;
d) Mensão da marca Viaje Paraná como patrocinadora do evento nos releases de divulgação do evento sempre com prévia autorização da equipe de comunicação Viaje Paraná;	Registro fotográfico;
e) Inserção da marca VIAJE PARANÁ em todas as divulgações e posts e redes sociais do evento;.	Registro fotográfico com data e hora da publicação caso seja em redes sociais;
f) Inserção da marca VIAJE PARANÁ nos materiais de divulgação do evento como (folders, cartazes e demais de orientação ao público)	Registro fotográfico;

Apresentar os documentos comprobatórios de regularidade jurídica e fiscal conforme art.2.9 da Resolução nº 01/2025;

Apresentar a prestação de contas completa no prazo **máximo de 30 dias** após o evento, conforme art. 6.4 da Resolução.

A Comprovação das contrapartidas é requisito obrigatório para o pagamento, devendo ser comprovada de acordo com os requisitos elencados na tabela acima.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO VIAJE PARANÁ

Fornecer informações e orientações que forem solicitadas pelo CONTRATADO, de modo a viabilizar a correta execução do contrato e das contrapartidas.

## 8. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

As partes declaram observar a legislação vigente quanto à proteção ambiental, combate ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo, e à promoção da inclusão e da não discriminação, conforme art. 8º da Resolução nº 01/2025.

## 9. DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste contrato sujeitará a patrocinada às seguintes penalidades, conforme previsto no art. 5º, da Resolução nº 01/2025:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% sobre o valor do contrato por inexecução parcial;
- c) Multa de 20% por inexecução total;
- d) Impedimento de contratar com o VIAJE PARANÁ por até 2 anos, garantida a ampla defesa.

## 10. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das condições pactuadas ou previstas nos itens 5.1 e 5.6 da Resolução nº 01/2025.

## 11. DA RESCISÃO POR PROMOÇÃO INDEVIDA

O presente contrato poderá ser rescindido de forma imediata pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial, caso a **CONTRATADA** realize, no âmbito das atividades vinculadas a este instrumento, a promoção, divulgação, publicidade ou qualquer forma de favorecimento

institucional ou pessoal de outras entidades, empresas, marcas ou pessoas físicas

Fica expressamente vedada a promoção pessoal de terceiros ou de quaisquer instituições diversas das previstas neste contrato, ressalvadas exclusivamente as divulgações institucionais relacionadas ao **Governo do Estado do Paraná**, à **Secretaria de Estado do Turismo – SETU** e ao **VIAJE PARANÁ**, quando diretamente vinculadas às ações objeto deste instrumento.

O descumprimento desta cláusula caracterizará infração contratual grave, autorizando a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis e eventual reparação por perdas e danos.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATADO se obriga a observar os termos da Resolução nº 01/2025, do Viaje Paraná.

Fica designado como gestor do contrato o **Sr. Marco Abbonizio, CPF nº 262.254.938-59**, e como fiscal o **Sr Evelozio Joaquim dos Santos - CPF nº. 091.518.068-51**.

## 13. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Sem mais,

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Irapuan Cortes Santos

**Diretor Presidente**

VIAJE PARANÁ

Marcelo Martini

**Diretor de Operações**

VIAJE PARANÁ

Rudson Weber

**Diretor de Promoção Comercial**

VIAJE PARANÁ

Marcio Humberto Gheller

**Presidente**

## CONTRATO DE PATROCINIO - 061 de 2026 pdf

Código do documento 97bdf00-4a3b-4695-b2dc-0785edf8e41d



### Assinaturas



Marcio Humberto Gheller  
marciogheller@hotmail.com  
Assinou

Marcio Humberto Gheller

### Eventos do documento

#### 18 May 2026, 14:47:30

Documento 97bdf00-4a3b-4695-b2dc-0785edf8e41d **criado** por ANDRESSA LORENA (206847b8-7fd2-4505-a485-2e90cd0c312f). Email: eventos@grandcarima.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-05-18T14:47:30-03:00

#### 18 May 2026, 14:49:12

Assinaturas **iniciadas** por ANDRESSA LORENA (206847b8-7fd2-4505-a485-2e90cd0c312f). Email: eventos@grandcarima.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-05-18T14:49:12-03:00

#### 18 May 2026, 14:52:04

MARCIO HUMBERTO GHELLER **Assinou** (469dd99d-3a9c-4162-9abc-2a5f79adb47b) - Email: marciogheller@hotmail.com - IP: 170.233.112.30 (30.112.233.170.static.jhstelecom.com.br porta: 52784) - Documento de identificação informado: 451.220.839-91 - DATE\_ATOM: 2026-05-18T14:52:04-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256): 737d049d8c9fd163d20311c5d43491ec5df05c9b416d0dae94f20671869b960d

(SHA512): 4c8f59e8f268b8db714462ed943eb9ddc54fb958610cf2865b80f14dc709cfd40857e863cd9b608e70e5bc8be1209c71011f658b07c9a1d7130914fcb48d3d5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



ePROTOCOLO



Documento: **CONTRATODEPATROCINIO061de2026pdfD4Sign.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **D4s Servicos Em Tecnologia Ltda - Assinante: XXX.179.518-XX** em 18/05/2026 14:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Rudson Weber de Souza (XXX.032.534-XX)** em 18/05/2026 15:56 Local: VIAJEPR/DPC, **Marcelo Antonio Martini (XXX.894.279-XX)** em 18/05/2026 16:28 Local: VIAJEPR/DO, **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 18/05/2026 16:49 Local: VIAJEPR/GDP.

Inserido ao protocolo **25.655.113-6** por: **Pedro Valter Brisola Scariotte** em: 18/05/2026 15:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: